



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1803 DE 06 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE E DE FEIRAS ITINERANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Entende-se por comércio ambulante toda e qualquer forma de atividade com finalidade lucrativa, que não se opere na forma e nos usos do comércio localizado e fixo, ainda que com este tenha ou venha a ter ligação ou intercorrência, caracterizando-se, nesta última hipótese, pela realização de vendas ou negócios que se realizem fora do estabelecimento com que tenha conexão.

Art. 2º Consideram-se feiras itinerantes as exposições temporárias, de caráter eventual, em período previamente determinado, originárias ou não de outros municípios, destinadas à comercialização de produtos manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo ou atacado, com a participação de um ou mais comerciantes em locais abertos ou fechados.

§ 1.º Consideram-se locais abertos os logradouros públicos ou áreas de terreno com a infraestrutura para tal fim.

§ 2.º Consideram-se locais fechados os galpões, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim, cuja entrada do público possa ser controlada.

Art. 3º A realização de feiras itinerantes e o comércio ambulante no âmbito do Município de São Roque de Minas/MG, fica condicionados à prévia e expressa licença do Poder Público Municipal, que será expedida após requerimento do interessado e comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei e nas demais normas aplicáveis à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 4º O pedido inicial de autorização será feito através de requerimento escrito, instruído com os seguintes elementos:

I – documento de identidade;

II – comprovante atualizado de residência;

III - indicação do número de telefone e endereço de e-mail, caso possua;

IV – número de inscrição no CNPJ e razão social, se houver;

V – indicação da atividade a ser desenvolvida, produto ou serviço a ser comercializado e do(s) equipamento(s) utilizado(s) na atividade, assim como da metragem quadrada a ser ocupada; e

VI – Indicação de horários, datas e locais que se pretende o exercício do comércio ambulante, de acordo com o calendário e os pontos de comércio ambulante estabelecidos pelo Poder Executivo;

VII – o vendedor ambulante proveniente de outro município, que pretenda obter autorização temporária, deverá apresentar certidão de antecedentes criminais e cartão de vacinação;

Parágrafo Primeiro - Satisfeitas as exigências previstas em lei, será expedida Autorização em favor do interessado, a qual vigorará pelo prazo fixado em Decreto pelo Poder Executivo, e observados os seguintes critérios

I - O modelo de Autorização será divulgado pelo Poder Executivo.

II - Cabe ao interessado solicitar nova Autorização antes do término do prazo de vigência da anterior.

III - O Poder Executivo poderá alterar, a qualquer momento, a localização dos ambulantes, caso o funcionamento da atividade se torne prejudicial à circulação de pedestres, trânsito de veículos, à estética dos logradouros públicos ou por outros motivos considerados de interesse público.

Parágrafo Segundo - A concessão de Alvará ou licença de Autorização será gratuita para os ambulantes que, cumulativamente, atenderem aos seguintes requisitos:

I – forem residentes no Município de São Roque de Minas-MG; e

II – comercializarem mercadorias de origem artesanal ou da agricultura familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro - No regular exercício do poder de polícia, tendo como objetivo a preservação do bem-estar coletivo e o interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá, motivadamente, indeferir o requerimento para a realização de feiras itinerantes e comércio ambulante.

Art. 5º Os equipamentos utilizados pelos interessados durante o exercício do comércio ambulante deverão possuir faixa da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, em modelo e tamanho padrão, a ser disponibilizado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os veículos de tração humana, *food truck* e similares deverão ocupar área máxima a ser especificada em regulamento do Poder Executivo.

Art. 6º O valor da Taxa de Licença para o exercício do Comércio Ambulante e Feira Itinerante, decorrente da ocupação de espaço público, será conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 7º O exercício do comércio ambulante e de feiras itinerantes, quando licenciados, serão fiscalizados pelo Poder Público, visando a proteção dos interesses públicos, em especial dos consumidores, exigindo, dentre outras, as seguintes medidas mitigatórias:

I - o atendimento às exigências da legislação sanitária, sobretudo em se tratando do comércio de alimentos, bem como a legislação ambiental e relativa às posturas públicas;

II - a procedência das mercadorias e serviços comercializados;

III - o atendimento às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de segurança;

IV - a existência de licenciamento para produtos importados, quando necessário, ou de tratamento administrativo;

V - o cumprimento de tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário, no que concerne à exploração de trabalho escravo ou degradante ou à exploração de mão de obra infantil e adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 8º É vedada a prática de concorrência desleal ou danosa no exercício de atividades de feiras itinerantes e do comércio ambulante, mediante utilização de práticas ilícitas para angariar clientela em detrimento da concorrência, não importando, para sua configuração, os resultados obtidos com a deslealdade e sim os meios empregados para a consecução do fim da atividade empresarial.

Art. 9º Consideram-se concorrência desleal ou danosa, para os fins desta Lei, sem prejuízo de outras práticas previstas na legislação estadual ou federal:

I - a utilização de mão-de-obra escrava ou infantil;

II - a comercialização de produtos ou serviços que resultem de falsificação, cópia ilegal ou imitação de grandes marcas, de procedência duvidosa ou dos quais não se sabe a origem;

III - a publicação, por qualquer meio, de afirmação falsa, em detrimento dos concorrentes, com o fim de obter vantagem;

IV - a prestação ou divulgação de informação falsa, acerca do concorrente, com o fim de obter vantagem;

V - o emprego de meio fraudulento para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;

VI - a utilização de expressão ou sinal de propagandas alheias, ou sua imitação, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

VII - o uso indevido de nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios, ou venda, exposição, oferecimento à venda ou manutenção em estoque de produto com essas referências;

VIII - a substituição, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu expresso consentimento;

IX - a atribuição, como meio de propaganda, de recompensa ou distinção indevida;

X - a venda, exposição ou oferecimento à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, de produto adulterado ou falsificado, ou dele se utilizar para negociar produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constituir infração mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

XI - a doação ou promessa de dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem;

XII - o recebimento de dinheiro ou outra utilidade, ou a aceitação de promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao dever de empregado, de modo proporcionar vantagem a concorrente do empregador;

XIII - a divulgação, exploração ou utilização, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;

XIV - a divulgação, exploração ou utilização, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso XIII, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude;

XV - a venda, exposição ou oferecimento à venda de produto, declarando ser objeto de patente depositada, ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou mencionar, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser;

XVI - a divulgação, exploração ou utilização, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.

Art. 10. O vendedor ambulante não autorizado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade fica sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, além de outras penalidades previstas nesta Lei ou em Decreto Regulamentador pelo Poder Executivo.

Art. 11. Fica proibido, para o exercício do comércio ambulante ou feiras itinerantes:

I – utilizar equipamentos e veículos fora do padrão estabelecido pelo Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- II – bater às portas de residências em períodos de epidemias;
- III – alterar a localização do equipamento sem expressa autorização;
- IV – transferir, no todo ou em parte, a qualquer título, a Autorização.

Art. 12. Constitui obrigação do vendedor e feirante ambulante, dentre outras que preservem o interesse público:

I – manter em dia o pagamento das taxas correspondentes ao exercício da atividade em logradouros públicos;

II – comercializar somente os produtos especificados que guardem relação com a Autorização;

III – comercializar produtos em perfeito estado de conservação;

IV – manter o equipamento e utensílios em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;

V – portar, durante o horário de funcionamento da atividade, a Autorização, bem como documento de identificação pessoal.

VI – a não utilização de equipamentos sonoros e a emissão de ruídos que perturbem o sossego público.

Art. 13. É vedado a realização de feiras itinerantes e o exercício do comércio ambulante, no período de 15 (quinze) dias que anteceda as seguintes datas comemorativas:

I - Dia das Mães;

II - Dia dos Namorados;

III - Dia dos Pais;

IV - Dia das Crianças;

V - Natal;

VI - Réveillon;

Art. 14. O Município incentivará eventos que se destinem à comercialização de produtos e serviços produzidos no âmbito do Município de São Roque de Minas/MG, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

I - feiras municipais promovidas pelo Poder Público Municipal, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços, entidade e associações de classe representativas do comércio e da indústria com o objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de bens, produtos e serviços;

II - feiras com finalidades beneficentes ou assistenciais promovidas por entidades religiosas com sede no Município de São Roque de Minas/MG;

III - bazares sem fins lucrativos cujas rendas sejam revertidas para entidades beneficentes e demais eventos similares permitidos pela legislação municipal.

Art. 15. Para a realização de feiras itinerantes originárias de outros municípios em logradouros públicos ou privados, além de cumprir as demais exigências contidas nesta lei, os interessados deverão:

I - elaborar e apresentar a planta do local onde se realizará a feira, com a exata disposição de seus espaços, acompanhada de certificados de vistoria prévia fornecidos pelo Corpo de Bombeiros e pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, no que tange, respectivamente, à segurança e higiene do recinto;

II - o local deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas em casos de emergências;

III - o local deverá possuir sistemas de segurança para garantia do bem-estar, segurança e tranquilidade dos visitantes e expositores;

Art. 16. As feiras itinerantes terão duração máxima de 02 (dois) dias, com horário de funcionamento das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, salvo autorização do Poder Executivo para funcionar em horário diverso.

Art. 17. Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira itinerante, deverá obter a competente licença de funcionamento perante o Município de São Roque de Minas-MG, independentemente daquela obtida pela empresa promotora do evento, a qual será expedida de acordo com as disposições desta Lei, do Código Tributário Municipal, da legislação sanitária e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 18. Para obter a licença de localização, toda unidade comercial, além da empresa promotora, deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, instruído com os seguintes documentos e providências:

I - cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial competente, além de outras cuja legislação exige documentos específicos para sua constituição;

II - inscrição municipal e comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda Estadual competente;

III - certidão da Junta Comercial competente, do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;

IV - comprovante de pagamento das respectivas taxas para concessão da licença requerida nos termos da legislação local;

V - relação nominal das empresas expositoras com capacidade técnica reconhecida pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;

VI - seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incêndio e acidente pessoal dos frequentadores, com apólices quitadas;

VII - sanitários fixos, sendo um masculino e um feminino, dentro do local destinado ao público consumidor para cada 100m² (cem metros quadrados) de área de imóvel ocupado pela feira, quando realizada em espaços privados;

VIII - comprovantes de compra, produção e origem dos bens, serviços e produtos a serem comercializados com notas fiscais visadas pela Administração Fazendária local;

IX - layout da feira comercial comprovando as exigências regulamentares referentes à construção, área mínima de cada "stand", estacionamento, se for o caso;

XIV - comprovante de pagamento das respectivas taxas para concessão da licença requerida, que será fixada pelo Poder Executivo para cada empresa participante da feira;

XV - autorização do proprietário do imóvel particular para a realização da feira, se for o caso;

XVI - cópia do contrato de locação da unidade individual da edificação destinada e licenciada para o uso de feira, caso haja relação locatícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 19. O descumprimento de quaisquer disposições previstas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

- I – advertência escrita;
- II – multa fixada pelo Poder Executivo;
- III – suspensão da atividade;
- IV – apreensão do equipamento;
- V – cassação da Autorização; e
- VI – apreensão da mercadoria.

Parágrafo único. A apuração de irregularidades ficará a cargo do Poder Executivo, nos termos de regulamento próprio.

Art. 20. A presente Lei não se aplica a feira livre, promovida pela EMATER e Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, a qual poderá ser regulamentada especialmente por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará por decreto e no prazo de máximo de até 90 (noventa) dias os termos da presente Lei que assim necessitar.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 06 de maio 2022.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal